

Ofício 001/2021.

Lagoa Alegre, 26 de Agosto de 2021.

Ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira,  
Exmº. Vereador Raimundo Oliveira Costa.  
Lagoa Alegre-PI.

ASSUNTO: Esclarecimento as falhas constantes do Processo TC/15423/2014.

PERÍODO: 01/01/2014 à 27/05/2014- Exercício 2014.

GESTOR: Messias Moreira Elizardo.

Em cumprimento ao ofício nº 001/2021 exarado por V. Excelência, venho por meio deste apresentar os devidos esclarecimentos sobre as supostas falhas apresentadas no relatório constante no Processo nº 15423/2014, referentes ao exercício financeiro de 2014, correspondente ao período de 01/01/2014 à 27/05/2014.

No tocante aos balancetes entregues fora do prazo, conforme estabelece a legislação, os referidos atrasos decorreu de razões alheias a administração pública. Vale ressaltar que os referidos atrasos não prejudicou a apuração das respectivas despesas realizadas no período.

Todas as despesas realizadas durante minha gestão foram precedidas de Processo Licitatório, havendo apenas meros erros de natureza administrativas e contábil, que independem do gestor, mas posso garantir que não houve desvio de finalidade na utilização dos referidos recursos públicos.

No que se refere a denúncia apresentada pela empresa Eletrobrás Distribuição Piauí, posso afirmar que não foi deixado dívidas no período em que estive a frente da administração pública como gestor.

Quanto à apresentação de documentações junto ao TCE, seja de forma documental ou eletrônica, são informações que independem do gestor, já que foi contratado serviços de assessoria contábil e jurídica para auxiliar a administração, principalmente junto ao TCE.

Diante do exposto peço pela APROVAÇÃO das contas referente ao período em que estive na gestão, pois as falhas apresentadas no relatório mostram sucintamente que se tratam de erros contábeis, não houve desvio de finalidade do recurso público e não foi configurado ato de improbidade administrativa.

Messias m Elisardo

Messias Moreira Elisardo

Gestor-2014

Ofício S/N° 2021

Teresina, 16 de Agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Professor/ Vereador Raimundo Oliveira Costa

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-Pi.

Assunto: Resposta ao Ofício 002/2021 de 08/08/2021

Senhor Presidente da Comissão , solicito desta, a aprovação das contas de Governo do Município de Lagoa Alegre – Pi, exercício financeiro de 2014, período de 28/05/14 à 31/12/2014, tendo em vista o voto do relator Conselheiro Kléber Dantas Eulálio do TCE-Pi, em 01 de Novembro de 2018 e a sua aprovação em Plenário do TCE, em 01 de Novembro de 2018, por unanimidade reconhecendo o recursos pelo seu provimento e aprovando as contas de Governo Ano 2014 de Gesimar Neves Borges Costa. Documentos em anexo.

  
Gesimar Neves Borges Costa



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## VOTO

O Recurso de Reconsideração foi interposto dentro do prazo legal, cumprindo os requisitos de admissibilidade, entre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade, previstos nos artigos 152 da Lei nº 5.888/09 e 423 do Regimento Interno desta Corte. Portanto, considerando que a parte é legítima, o recurso tem previsão e foi interposto no devido prazo, voto pelo **CONHECIMENTO** do mesmo.

Quanto ao mérito, considerando a mudança de gestão no mesmo exercício e que o gestor anterior não prestou contas, acato os argumentos da defesa no tocante à impossibilidade do envio do Balanço Geral Consolidado.

Ademais, quanto às despesas com pessoal do poder executivo, não obstante após determinação do Pleno deste TCE/PI a DFAM tenha apurado o descumprimento do limite legal no período sob responsabilidade da recorrente (gasto de 73,31% em relação ao montante da Receita Corrente Líquida), observa-se que no exercício seguinte – 2015 houve significativa redução do índice ao percentual de 56,02% (vide TC 005261/2015, peça 32, fls.08), o que demonstra o esforço por parte da administração em solucionar a irregularidade.

Pelo exposto, voto contrário ao parecer ministerial, pelo **PROVIMENTO** do presente Recurso, modificando o Parecer Prévio de reprovação para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas sob responsabilidade da Sra. Gesimar Neves Borges da Costa (28/05/2014 a 31/12/2014).

Teresina, 01 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

**Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULÁLIO 07/11/2018 09:33:15



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 037 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DECISÃO N.º 1.209/18. TC/017391/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – P.M. DE LAGOA ALEGRE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (Com procuração). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV DFAM (peça n.º 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 15), a sustentação oral do advogado em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando o Parecer Prévio de reprovação para **aprovação com ressalvas** das contas sob responsabilidade da Sra. Gesimar Neves Borges da Costa (28/05/2014 a 31/12/2014), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n.º 24).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

*assinada digitalmente*  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões